

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

N. 077/2016

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Pregão Presencial 010/2016**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ATACADÃO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.341.561/0001-47, estabelecida à Rodovia RS 118, Km 14, nº 10.000, Bairro Neópolis, na cidade de Gravataí -RS, CEP: neste ato representada por Jorge Tadeu Brambilla, inscrito no CPF sob o nº 183.342.880-34, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/PNAC, conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Arroz parboilizado tipo 1, classe longo fino, com certificação de classificação emitida por entidade competente e com registro no MAPA. Acondicionado em embalagem plástica atóxica, transparente e resistente, contendo 1Kg e com prazo de validade de 06 meses. A embalagem deverá estar rotulada conforme a legislação vigente (ANVISA), contendo informações nutricionais, peso, data de embalagem e prazo de validade.	KG	1734	2,40	4.161,60
02	Feijão preto, tipo 1, de 1ª qualidade, novo, em embalagem plástica resistente, com soldas reforçadas e íntegras. Embalagem de 1Kg.	KG	1445	6,26	9.045,70
03	Massa alimentícia com ovos, tipo espaguete, enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo desidratado em pó, corante natural de cúrcuma e urucum. A embalagem deve ser de saco plástico, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garantam a	UN	2158	1,34	2.891,72

	integridade do produto até o momento do consumo, contendo 500G. Rótulo conforme legislação vigente, contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade, nºlote. Validade mínima de 12 meses, a contar da data da entrega.				
04	Óleo vegetal refinado, obtido a partir de matéria prima vegetal (milho, girassol ou soja). A sua composição deverá ter aspecto limpo e isento de impurezas, embalado em latas ou garrafas pet de 900ml. Rótulo conforme legislação vigente, contendo identificação do produto. Validade de 10 meses a partir da entrega.	UN	603	3,41	2.056,23
05	Farinha de trigo especial, enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem primária: embalagem plástica atóxica contendo no mínimo 1Kg do produto. Rótulo contendo identificação do produto, tabela nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade, nºlote. Prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, a partir da data da entrega.	Kg	964	1,68	1.619,52
06	Leite integral longa vida UHT, em embalagens tipo Tetra Pack de 01 litro. Prazo de validade mínimo de 90 dias, com data de envasamento não superior a 30 dias da entrega do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade e quantidade do produto.	L	2756	2,31	6.366,36
07	Açúcar cristal com coloração própria e uniforme em embalagem plástica transparente, lacrada e atóxica de 01 Kg, contendo informações conforme legislação vigente. Validade mínima 02 anos.	Kg	871	2,82	2.456,22
VALOR TOTAL					R\$ 28.597,35

I.1.1. As embalagens dos itens não perecíveis deverão conter o prazo de validade e a data de fabricação, bem como estarem em perfeitas condições, sem abalroamento, ferrugem, ou qualquer outro defeito que comprometa o acondicionamento da mercadoria.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do prazo e condições de entrega:

II.1) os gêneros alimentícios deverão ser entregues quinzenalmente, dentro do período de aproximadamente 60 dias, diretamente na sede da SMED, sito à Rua Osvaldo Aranha, 1790, Centro, neste município, conforme cronograma a ser apresentado pelo fiscal anuente do contrato.

II.2) Verificada a desconformidade dos produtos solicitados com as exigências editalícias, a empresa fornecedora do item deverá providenciar a imediata substituição do produto, totalmente de acordo com as exigências do edital, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

II.3) Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

II.4. Será exigido, no momento da entrega, documento que comprove a inspeção do veículo pela Vigilância Sanitária, que deverá ser apresentado ao fiscal anuente do contrato.

II.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Luana da Silva Nunes Pacheco, Nutricionista, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 28.597,35 (vinte e oito mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos)**, e esse valor será pago de acordo com a entrega dos produtos, mediante a apresentação da fatura, firmada pelo fiscal anuente do presente contrato.

Obs.: No valor acima disposto estão incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

V.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal da Educação;

Proj.Ativ.: 2077 – Salário Educação - FNDE;

Elemento: 3.3.9.0.30.07.00 – Gêneros de Alimentação.

Recurso: 1007 – Salário Educação FNDE
Proj.Ativ.: 2062 – PNAE – Ens.Fundamental;
Proj.Ativ.: 2125 – PNAE – Pré-Escola;
Elemento: 3.3.9.0.30.07.00 – Gêneros de Alimentação.
Recurso: 1006 – Merenda Escolar União PNAE.

CLÁUSULA SEXTA

Das penalidades:

VI.1 - DA CONTRATADA:

VI.1.1. advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3. sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VI.1.4. suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.6. na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VI.1.7. as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VI.1.8. quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VI.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro:

VII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 25 de outubro de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: